Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.2
2021/02
ISSN 2178-6925

DIREITO E EDUCAÇÃO: ANÁLISE CONSTITUCIONAL E DOS DIREITOS HUMANOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

LAW AND EDUCATION: CONSTITUTIONAL AND HUMAN RIGHTS ANALYSIS DURING THE COVID-19 PANDEMIC

Carla bianca Cabral de Jesus Canevari
Mestranda, Universidade de Rio Verde – UniRV, Brasil
E-mail: carlabiancacanevari@gmail.com

Dilça Cabral de Jesus
Mestranda, Universidade de Rio Verde – UniRV, Brasil
E-mail: emanoelbatistaalves@gmail.com

Olga Cabral de Jesus Ribeiro
Especialista, Secretaria do Estado de Goiás, Brasil
E-mail: olgacabraldejesusribeiro@gmail.com

Rodrigo Ribeiro Leandro de Sousa
Especialista, Secretaria do Estado de Goiás, Brasil
E-mail: rodrigoconcursos2018@gmail.com

Recebido: 07/06/2021 – Aceito: 09/06/2021

RESUMO

O trabalho desenvolverá uma abordagem sobre educação e direito. A Constituição Federal de 1988 assevera que todos são iguais perante a lei e é obrigatória a educação para crianças e jovens na sociedade. Assim, por mais que esta afirmação seja verídica, não condiz muito com a realidade de determinados lugares do país. Será discutido sobre a legislação que rege a educação no cenário nacional e a qualidade que ela deve ter, tais como as situações em que não é respeitada. Os direitos humanos serão acionados para comparar suas resoluções regentes à necessidade de se adaptar durante a pandemia.

Palavras-chave: Educação. Direitos. Humanos. Constituição. Pandemia.

ABSTRACT

The work will develop an approach to education and law. The Federal Constitution of 1988 asserts that everyone is equal before the law and education for children and youth in society is mandatory. So, as much as this statement is true, it does not quite match the reality of certain places in the country. It will be discussed about the legislation that governs education in the national scenario and the quality that it should have, such as the situations in which it is not respected. Human rights will be called upon to compare their governing resolutions to the need to adapt during the pandemic.

Keywords: Education. Rights. Humans. Constitution. Pandemic.

1. INTRODUÇÃO

O Direito à educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, antes disso o Estado não tinha a obrigação formal de garantir a educação de qualidade a todos os brasileiros, o ensino público era tratado como uma assistência, um amparo dado a aqueles que não podiam pagar. (BARDELA E PASSONE, 2015)

Durante a Constituinte de 1988 as responsabilidades do Estado foram repensadas e promover a educação fundamental passou a ser seu dever. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Art. 15). (BRASIL, 1988)

No entanto, a pandemia de coronavírus, que aconteceu durante o ano de 2019 e se estendeu com ápice em 2020, provocou diversas mudanças no cenário nacional de educação. Assim, as crianças e adolescentes estão sendo cada vez mais prejudicadas tendo, portanto, a necessidade de serem asseguradas pelos direitos humanos, conforme também será discutido ao longo deste estudo.

Logo, a escola na perspectiva de construção de cidadania precisa valorizar a cultura de sua própria comunidade e buscar ultrapassar seus limites, favorecendo aos alunos pertencentes aos diferentes grupos sociais, o acesso ao saber, tanto no que diz refere aos conhecimentos relevantes da cultura brasileira, inovando sempre para atender às suas necessidades mediante a pandemia. Por outro lado, os professores, como agentes de mudanças e formadores das novas gerações, são essenciais para a sociedade e para o desenvolvimento de um país, mas infelizmente nem sempre são respeitados nos seus direitos e valorizados pela sociedade e o Poder Público. (BARDELA E PASSONE, 2015)

Dessa forma, o objetivo geral deste trabalho é de apresentar como se concilia educação, direito e qualidade. Dentre outros fatores, para a possível escrita do texto, serão discutidos os seguintes objetivos específicos: Conceituar o direito a educação; apresentar a educação de qualidade; Demonstrar como a realidade se encontra em meio à pandemia como, por exemplo, de acordo com os direitos humanos.

Uma vez que o Brasil é um país subdesenvolvido e de qualidade de ensino duvidosa, a justificativa plausível para a elaboração do texto se fundamenta na

seguinte problemática: De que forma a Constituição Federal pode garantir o direito a educação e saúde, além de uma retomada pós pandemia, para as crianças e adolescentes? Esse e outros impasses serão discutidos ao longo do estudo.

A metodologia utilizada para a criação desse trabalho é a pesquisa descritiva de critério bibliográfico, conforme orienta Gil (2010), por meio de obras e autores que abordam o tema em questão. Foi realizada uma pesquisa documental, sendo esse modelo de estudo aquele que se realiza através de pesquisas e registros. Para Severino (2007):

> Registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos. (SEVERINO, 2007, p. 122).

A pesquisa documental é feita por meio de documentações impressas, como afirma (SEVERINO, 2007, p. 122).

> Fonte de documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas, sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais. Nestes casos, os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise. (SEVERINO, 2007, p. 122).

Tendo em vista os conceitos que serão apresentados, o presente trabalho apoiou-se em pesquisas documentais, discussões e análise da literatura já publicada em forma de revistas, textos, artigos e livros.

A revisão da literatura realizada para esse estudo utilizou as bases de dados: Scielo e Google Acadêmico, sendo escolhidas por serem consideradas bases de dados virtuais de referência para publicações de teses, artigos, dissertações e pesquisas, conforme orienta Gil (2010).

Nesta busca, foram envolvidos os estudos que estivessem publicados em periódicos, revistas especializadas ou indexados nas referidas bases de dados, sendo excluídos documentos que apresentassem duplicidade entre as bases, cujo tema não analisasse o objetivo da pesquisa.

2. DIREITO A EDUCAÇÃO – CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece como objetivos fundamentais do país a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, reduzindo as desigualdades sociais e regionais, sem preconceitos e discriminação de qualquer ordem (Art. 3º). Nesta direção, a LDB, de 1996, define como princípios fundamentais da educação nacional a liberdade e a solidariedade humana (Art. 2º) e, como finalidade da educação básica, o desenvolvimento do educando para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. (BRASIL, 1996)

Além da Constituição Federal de 1988, existem ainda duas leis que regulamentam e complementam o direito à Educação: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990; e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996. Juntos, estes mecanismos abrem as portas da escola pública fundamental a todos os brasileiros, já que nenhuma criança, jovem ou adulto pode deixar de estudar por falta de vaga.

A primeira etapa na busca pelo direito à educação foi vencida com o reconhecimento constitucional de que este é um direito fundamental do cidadão e que cabe aos Estados suprir. A segunda etapa é conseguir fazer isto valer no cotidiano das crianças, adolescentes, jovens e adultos que frequentam as escolas. Direito à escola e a cuidados especiais, caso tenha deficiências físicas e mentais. (BARDELA E PASSONE, 2015)

Toda criança será beneficiada por esses direitos, sem nenhuma discriminação por raça, cor, sexo, língua, religião, país de origem, classe social ou riqueza. Além disso, os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Art. 4º ECA). (BRASIL, 1990)

De acordo com o que se consta na Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É de extrema importância para a sociedade que o país coloque a educação no topo das prioridades. Ressalta-se que se essa iniciativa for realizada, a probabilidade de atingir um ensino de qualidade é grande. Se houver uma união entre educação e governo será possível oferecer um ensino de qualidade para todo cidadão brasileiro.

> É necessário, pois, a implantação de uma escola cidadã, onde os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, capaz de assegurar o conhecimento historicamente acumulado, sem preconceitos, sem discriminação, discutindo sua autonomia e educando para que o aluno seja capaz de encontrar resposta do que pergunta (GADOTTI, 1995).

Infelizmente, não é bem o que acontece. No Brasil, a desvalorização dos trabalhadores em educação tem suas raízes na divisão social do trabalho, o que pode ser desmotivador para os profissionais e, consequentemente, prejudicar os alunos. No entanto, compreende-se que a educação pode mudar vidas e, assim, incentiva aos educadores formas de proporcionar qualidade aos alunos e os fazer pensarem por si próprios. (SILVA et al, 2018)

Os movimentos em defesa da ‘educação para o pensar’ têm sido pautados pela perspectiva de uma medida eficaz para a formação do cidadão crítico, atento aos mecanismos sutis da escravização ideológica nas ditas ‘sociedades de consumo’, na qual a racionalidade técnica é traduzida pela dominação e pela sinonímia entre os termos: saber, conhecimento e poder, proporcionando, portanto, um cidadão que pensa e pode atribuir benefícios aos profissionais educadores no seu futuro.

Há os que postulam, portanto, a necessidade de recuperação da razão crítica frente à propalada razão instrumental rudemente pragmática e utilitarista que entende o ‘saber’ como o ‘mero saber fazer’, que incorpora o ‘aprender a aprender’ como estratégia cognitiva, somado à absorção de técnicas, habilidades e procedimentos para preparar as pessoas a enfrentarem as situações novas. (VERONESE E RIBEIRO, 2019)

Percebe-se que propostas centradas em questões sobre qual educação seria de melhor qualidade para os dias de hoje não reduzem definitivamente a complexidade da problemática. Tampouco, seria solucionado com facilidade a equação que contivesse os fatores: excelência e igualdade em educação.

Segundo Noddings (2013), uma feminista, educadora e filósofa americana, destaca que a cultura atual tem superenfatizado o aprender no sentido de

racionalidade e que os aspectos afetivos, o prazer, nem sempre são valorizados. Estariam todas as crianças ‘se sentindo bem’ em escolas tão desiguais?

Ou seja, aquelas que estão aprendendo em condições mais desconfortáveis estariam, mesmo assim, felizes por aprender num ambiente pouco receptivo e provocativo, embora se mantendo nos bancos escolares à espera, talvez, de uma de suas poucas chances para a sua realização na vida? Noddings, com palavras simples, sintetiza o que deveria ser a preocupação de todos os educadores: “Um sistema de educação excelente atenderá ambos, a qualidade das experiências presentes e seu papel em preparar os estudantes para um futuro mais promissor”. (NODDINGS, 2013, p. 06).

É preciso que os educadores deste milênio –, em processo de desarranjo dos conteúdos postos confortavelmente em gavetas etiquetadas, não se jogue simplesmente fora tais referenciais, caprichosamente conservados pelo tempo, que teima em exigir da sociedade que se refaça as etiquetas, mas que não se percam os caminhos já construídos. Tais ações não deverão ser feitas automaticamente, apenas pelo recondicionamento ou repetitiva acomodação dos conhecimentos adquiridos, postos nas antigas gavetas, mas buscando renomearmos as coisas com especial cuidado, pois elas nos ajudarão a abrir fendas novas para uma promissora viagem ao desconhecido. (BARDELA E PASSONE, 2015)

O caminho do conhecimento, entretanto, é, por vezes, composto por um emaranhado de ‘nós’, em torno de cujo conjunto professores e estudantes deverão alegrar-se na banalidade promissora do desfazer pequenos empecilhos em vista do alcance de objetivos comuns de desenvolvimento humano, realizado no plural majestático e ambiente produtivo de uma sala de aula.

Afinal, não é isso que incita os educadores? Tal qual Penélope, resistindo aos encantamentos das soluções imediatistas, deve-se nos mostrar incansáveis na arte de construir e de enfrentar os desafios, não renegando o objetivo maior que se funda na esperança, na determinação e na competência de saber desfazer, para garantir o tempo necessário à reflexão e para articular seu plano de ação inteligente.

Quando se refere à educação infantil nota-se que a ludicidade tem papel fundamental, assim como Santos (2015) afirma que o brincar é uma necessidade do ser humano independente de sua idade e não pode ser vista como simples meio de diversão. Muitos professores podem ainda não ter percebido a real importância do ato

de brincar e também o quanto esse aspecto promove o desenvolvimento cultural, pessoal e social.

Através dos noticiários, jornais, revistas, meios de comunicação em geral, pode-se perceber vários casos que relatam a realidade das escolas de Educação Infantil. A falta de espaço, profissionais qualificados e a desinformação são fatores que reinam entre os pais e professores. Sendo assim, existe uma grande preocupação com estes obstáculos, pois incluir a ludicidade neste cenário é bastante desafiador. (SANTOS, 2015)

Quando o educador tem uma boa qualificação profissional, ele consegue viabilizar condições onde a aprendizagem seja significativa e prazerosa, onde ao estimular as diversas áreas do conhecimento, mantenha os interesses naturais da criança. Ressaltando que o lúdico deve fazer parte do processo; pois os jogos e o jogar são atividades totalmente espontâneas das crianças

Um dos maiores empecilhos encontrados é a falta de conhecimento e entendimentos professores sobre a ligação entre brincadeira e desenvolvimento infantil, tendo em vista a forma como a composição da brincadeira age para ampliar o nível de desenvolvimento da criança.

Na formação de profissionais da educação infantil seria ideal a presença de disciplinas com caráter lúdico, porque a formação do educador acarretará em sua prática dentro de sala de aula. Essas disciplinas auxiliarão na formação e preparo dos professores para trabalharem com crianças, sendo assim: a ludicidade servirá como um suporte na formação do educador, com a finalidade de contribuir na sua reflexão e ação buscando conectar teoria e prática. (SANTOS, 2015).

O educador é o medianeiro entre conhecimento e o saber da criança, um gestor do tempo e das atividades que são propostas em sala. A partir dessa interferência que a criança passa por seu processo de construção do conhecimento, sendo assim, este professor deverá possuir ideias eficientes e competência técnica para executá-las. Logo também, desenvolver algumas capacidades, que provoquem atenção, memória, imaginação, imitação, dentre outros aspectos relevantes. (ATIQUE E ZAHER, 2015)

Assim, desfazendo a trama conceitual que envolve o que fazer confere-se responsabilidade e competência às atividades profissionais. Trata-se de um trabalho cuidadoso, ardiloso, exigente, que requer um exame conceitual inibidor de comportamentos falaciosos, de fórmulas imediatistas e de superficialidade na

formação e na produção de conhecimento. É o que se procura demonstrar neste artigo com respeito aos conceitos que envolvem a qualidade e a excelência em educação em vista do direito. (ATIQUE E ZAHER, 2015).

Dessa forma, é preciso proporcionar uma educação de qualidade para as crianças e adolescentes, respeitando os limites da pandemia e pensando no futuro. Portanto, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos buscará, por intermédio do próximo tópico, discutir como se deve aplicar mobilidade e inclusão social em vistya do cenário provocado pelo Covid-19.

3. OS DIREITOS HUMANOS E SUA APLICABILIDADE NA EDUCAÇÃO EM MEIO A PANDEMIA

O Brasil encontra-se entre o grupo dos 115 países do mundo no qual o direito à saúde encontra-se garantido a nível constitucional. Entretanto, a própria interpretação da extensão dessa proteção e da responsabilidade sobre ela é algo que depende de fatores sociais, políticos e filosóficos. Ao se estudar o processo histórico que levou à positivação de tal direito durante o Brasil República e entender a necessidade de tal fato e como a saúde é tratada atualmente país brasileiro, é de fundamental importância, portanto, entender também a evolução político-social e econômica da sociedade brasileira, não sendo possível entender tal direito como avulso dos demais direitos sociais inerentes à figura do ser humano, mas sim conciliado à educação e a privacidade dos dados para as crianças, conforme descreve nos Pactos da ONU de NY de 1966.

A pandemia do novo coronavírus que ganhou força durante o ano de 2020 atingiu diversos preceitos sobre os direitos humanos, uma vez que seu contexto se tornou global e afetou a sociedade como um todo. Assim, relacionando-a ao direito à vida, saúde e integridade social, são inúmeros os desafios dos governantes para disseminar este problema. Além disso, o direito ao trabalho, educação, segurança social, alimentação, moradia e a água, dentre outros, também se tornaram dificuldades a serem vencidas. (MIRANDA E BORGES, 2020).

Os órgãos internacionais, por sua vez, quando relacionados aos direitos humanos, tem cada vez mais a necessidade de cumprirem com seu papel para ajudar o mundo como um todo, levando em consideração que as consequências da pandemia afetam todos os seres, em especial, as crianças e adolescentes.

Sobre essa parte da população que refere aos vulneráveis, conforme se salienta as crianças e adolescentes, algumas medidas devem ser tomadas em segurança, como reforçar a proteção, cuidado e atenção para evitar o contágio pela COVID-19. As medidas de isolamento social e higienização podem ser eficazes nesse processo, uma vez que não só a doença em si é perigosa, mas o seu contágio em massa também, o que as crianças podem fazer rapidamente. (SOBRAL, 2020)

Assim, levando em conta o direito a educação, os Estados estão tendo como obrigação cada vez mais proporcionar práticas que auxiliem os alunos no processo de aprendizagem de forma online, conhecida também como Ensino a Distância (EaD). Os adultos responsáveis, auxiliados pelos profissionais docentes, tem o dever de auxiliar seus menores, uma vez que privilegie a sua educação e reforce os vínculos familiares. (MIRANDA E BORGES, 2020)

Nesse mesmo sentido, a criança com deficiência, por exemplo, também tem direito a educação online sem exclusões e é dever do Estado, juntamente ao corpo docente, desenvolver práticas de sistemas de apoio, conteúdos acessíveis e medidas de prevenção e cuidados aos estudantes. Para isso, no Brasil, alguns estados como o de Minas Gerais estão utilizando de práticas para solucionar os seus problemas, tais como, o Programa de Estudos Tutorados e as novas modalidades de ensino online, conhecidas como Google Classroom, Conexão Escola e Teams, promovendo o direito a educação tecnológica de qualidade e a privacidade dos alunos mantida a todo custo.

Uma vez que as escolas estão utilizando cada vez mais dados onlines, em vista da pandemia, é necessário adotar práticas que protejam os alunos e, ainda assim, façam com que eles possam estudar de forma segura. Portanto, com os novos métodos tecnológicos, vem também a desconfiança sobre a proteção de dados, o que faz com que os sistemas de educação promovam medidas protetivas aos alunos, como legislações regentes e normas a serem seguidas. A principal delas é a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), onde os alunos são assegurados pela empresa contratada ou utilizada que os seus dados aplicados no site não serão vendidos ou roubados, sendo assim, é de responsabilidade do site e do Estado assegurar que as medidas preventivas sejam respeitadas, como criptografias de ponta a ponta.

Além disso, é necessário que crianças sejam sempre acompanhadas pelos pais ou responsáveis durante suas atividades dentro das aulas online, para evitar problemas com sites não recomendados, dentre outros, assegurado como uma

medida preventiva proporcionada pelo Ministério da Educação que também assevera a necessidade de seguir a Emenda Constitucional número 17 de 2019 que firma o direito a privacidade e proteção de dados como essencial a todos.

Assim, utilizando das novas tecnologias, o Programa de Estudos Tutorados (PET) é uma apostila disponibilizada pelo Estado de Minas Gerais, dentre outros que adotaram a mesma metodologia, com o intuito de promover uma ação entre aluno e professor, promovendo, assim, interligação entre os conteúdos e a maior aprendizagem online por parte dos discentes. O Classroom, utilizado com maior facilidade nas escolas, é diretamente correlacionado às atividades que os professores passam, sendo um método de as receber dentro de um cronograma e organizar a carga horária dos estudantes, despertando um senso de organização escolar. Já o Teams, mais utilizado nas Universidades, é feito com o intuito parecido com o do Classroom, no entanto, tem mais funcionalidades, como a aplicação de aulas onlines ao vivo e também a disposição de conteúdos e trabalhos a serem avaliados, juntamente a provas. Ambos, quando combinados, podem ser conciliados ao Meet, que é um aplicativo de vídeo chamada desenvolvido pelo Google e também está sendo utilizado nas faculdades.

Logo, o cenário docente nacional mudou bastante com as complicações do novo coronavírus e, nesse mesmo sentido, a tecnologia está sendo cada vez mais utilizada. Em contrapartida, a desigualdade social se torna eminente quando comparada as classes sociais e as formas na qual cada pessoa vive em meio a sua realidade, fazendo, dessa forma, dever federal de proporcionar igualdade a todos, além da proteção de dados que as Emendas Constitucionais e a LGDP proporcionam aos alunos.

Portanto, de uma forma geral, com a pandemia do novo coronavírus as medidas devem avaliar as condições econômicas e sociais, sendo alcançáveis a todos, e também considerar os efeitos que tal mal pode proporcionar às diversas classes sociais em medidas desproporcionais, buscando sempre a igualdade para todos independente do contexto em que se inserem, proporcionando, portanto, inclusão digital e educacional sem nenhum tipo de exclusão, buscando o modelo de educação de qualidade que será discutido no próximo tópico. (SOBRAL, 2020)

4. MODELO DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE APÓS A PANDEMIA

Ao longo deste tópico será desenvolvida uma abordagem acerca do modelo de educação de qualidade após a pandemia. Para que isso seja possível, portanto, é necessário recapitular alguns preceitos básicos de educação e, assim, conciliar às novas tecnologias que estão sendo implementadas e como elas podem se prosseguir após a solução do impasse pandêmico.

A educação básica obrigatória e gratuita, envolvendo a ampliação dos anos de escolarização, vem sendo encarada como um direito e dever do Estado na quase totalidade dos países da região, o que pode ser observado por meio da legislação, das políticas e programas educacionais de cada país. Além disso, a educação básica envolve a educação inicial ou educação infantil, geralmente de cinco anos de duração (de 0 a 5 anos), a educação obrigatória (de 6 a 14 anos) e a educação secundária ou poli modal, com duração média de três anos (de 15 a 17 anos). No caso do ensino secundário, em médio prazo, verifica-se a tendência de torná-lo progressivamente acessível a todos nos países membros da Cúpula das Américas. (ORTEGA E ROCHA, 2020)

É fundamental ressaltar que a década de 1990 foi marcada por profundas mudanças nas formas de organização e gestão do Estado e, consequentemente, no âmbito das políticas educacionais. A maioria dos países realizou reformas do Estado em função dos novos cenários econômicos, políticas e culturais que se desenhavam com os processos de reestruturação produtiva e mundialização do capital. (MARQUES, 2020)

Tais reformas repercutiram efetivamente no campo das políticas educacionais e, desse modo, os anos de 1990 foram marcados por grandes mudanças nas políticas nacionais para a educação e, em consonância a essas mudanças, por forte agenda internacional balizada por conferências mundiais, acordos, compromissos multilaterais, dentre outros.

Nesse cenário, a educação básica ganhou centralidade, sobretudo, no que concerne garantia de universalização do acesso a educação fundamental (educação obrigatória). Os indicadores educacionais são bastante heterogêneos entre os países membros da Cúpula das Américas e os esforços, em razão dessa heterogeneidade, também assumiram características peculiares, mas que, via de regra, resultou em uma ampliação significativa do atendimento no ensino obrigatório. (SOBRAL, 2020)

Aliado a expansão do acesso ao ensino obrigatório, novos desafios foram deslindados ressaltando, entre outros, a ênfase na garantia da qualidade de ensino, na educação permanente e na progressiva expansão do ensino secundário com qualidade.

Em virtude da necessidade de se construir um mecanismo mais proximal, não só de gerenciamento administrativo da educação pública, mas de se construir efetivamente um monitoramento da melhoria da qualidade do ensino do Brasil, cada vez mais cresce o número de educadores, de gestores e especialistas interessados na temática onde analisam a necessidade de se estabelecer critérios para monitorar o sistema de ensino brasileiro. (MARQUES, 2020)

Atualmente, devido às investigações em diferentes áreas do saber humano e, principalmente a pandemia de coronavírus, é possível entender melhor os múltiplos fatores que influem na demanda da educação, assim como compreender as diferentes causas que excluem crianças, jovens e adultos das oportunidades de aprendizagem.

Sendo assim, o significa que a primeira noção de qualidade que a sociedade brasileira aprendeu a se relacionar foi aquela que a escola, cujo o acesso era insuficiente para atender a todos, pois o ensino era organizado para atender aos interesses e expectativas de uma minoria privilegiada.

Portanto a definição de qualidade estava dada pela possibilidade ou impossibilidade de acesso, devido a democratização das oportunidades desse acesso, ou seja, as matriculas. (SOBRAL, 2020)

Já com o processo de expansão das oportunidades, a escola incorpora as tensões, as contradições e as diferenças presentes na sociedade, o que levou recentemente o Brasil a alcançar os índices de escolarização obrigatória, que com isso, pode-se observar que há mais alunos matriculados hoje do que na década de 80, mas o que não anula as dificuldades que ainda é presente no Nordeste do Brasil.

Com tantas oportunidades de escolarização surgindo, a população começa a acarretar obstáculos relativos aos procedimentos dos estudos desses novos usuários das escolas publicas, visto que não compartilham das mesmas experiências culturais dos grupos que já frequentavam as escolas. Levando a uma nova “tendência de qualidade” mudando o fluxo na década de 90, adotando os ciclos de escolarização, o que de alguma forma combate o índice de reprovação, na qual antes não se explicava em arranjos administrativos, mas de alguma forma soluciona os problemas

temporariamente, mas acarretava outros bem maiores na hora da conclusão. (BARBOSA E DA CUNHA, 2020)

Em relação ao perfil do diretor e da escola, sobretudo, à forma de provimento deste ao cargo, é possível verificar que as modalidades de escolha deste profissional são bastante heterogêneas e complexas, ao mesmo tempo, em que se enfatizam processos marcados por uma maior participação de professores, alunos, pais, funcionários em sintonia com o fortalecimento da autonomia da escola.

Essa dinâmica ao enfatizar processos de participação mais ampla e se articular com outros fatores como formação inicial e continuada, além de experiência profissional, formação específica e capacidade de comunicação e de motivação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, podem contribuir com a melhoria da qualidade de ensino, como utilizar as tecnologias que estão sendo implementadas pelo advento do Covid-19 em prol de um bom sistema educacional no futuro.

Conforme afirmação corrente de que deve haver uma garantida ‘qualidade’ na educação formal ou que as escolas devam oferecer uma educação ‘de qualidade’ a todos, em vista da democracia, do progresso, da paz social, dentre outras inestimáveis decorrências, julga-se necessário investigar o que seria, então, preciso à educação para merecer esta adjetivação. No desenvolvimento do trabalho, percebe-se, contudo, que a tarefa encontra barreiras teóricas importantes. (BARBOSA E DA CUNHA, 2020).

Assim, compreende-se que a realidade encontrada é maleável, uma vez que não se há a certeza de um futuro sólido pela frente. Nesse mesmo sentido, o corpo docente está cada vez mais adaptando sua forma de ensinar, proporcionando o concílio entre tecnologia e estudos, o que pode ser benéfico ao longo dos anos para os estudantes. Dessa forma, um modelo de qualidade será aquele que souber inovar e, portanto, adequar-se cada vez mais a realidade encontrada no cenário mundial, como é o caso do Covid-19, absorvendo seus resultados positivos, como no caso tecnológico e, logo, buscando sobressair os negativos.

CONCLUSÃO

São muitos os problemas que estão presentes na educação brasileira, especialmente durante a pandemia na educação pública. Pelos diversos fatores que proporcionam resultados negativos como, por exemplo, as crianças que se encontram no 6ºano do ensino fundamental e não dominam habilidade de ler e escrever, denota-se a necessidade de inovar o sistema docente. Esse fato é resultado direto do que acontece na estrutura educacional brasileira, pois praticamente todos os que atuam na educação recebem baixos salários, professores frustrados que não exercem com profissionalismo ou também esbarram nas dificuldades diárias da realidade escolar, além dos pais que não participam na educação dos filhos, entre muitos outros agravantes.

Há vários documentos que defende o direito à educação de qualidade, mas esses direitos só funcionam no papel. Se os governantes olhar com bons olhos para educação se tem tudo para ser e ter a melhor educação do Brasil, impondo acompanhamentos dos pais com seus filhos para que juntos conquistem uma grande parceria escola e família. Essa é a base para o sucesso da educação brasileira de qualidade para o futuro.

Brincar é indispensável à saúde física, emocional e intelectual da criança. É u ma arte, um dom natural que, quando bem cultivado, irá contribuir, no futuro, para a eficiência e o equilíbrio do adulto. A Brinquedoteca favorece a ludicidade, t ão importante para a saúde mental do ser humano, resgatando um espaço para a ex pressão mais genuína do ser, é o espaço do exercício da relação afetiva com o mun do, com as pessoas e com os objetos.

Considerando a necessidade de melhoria do processo de ensino e aprendizagem, com vistas às constantes transformações que se operam na sociedade como um todo, faz-se necessário que seja dada, principalmente ao professor, oportunidade de formação permanente, que assegurem práticas coerentes com os princípios que visam à transformação do sistema educativo e também os desafios que dela decorrem.

A formação permanente precisa constituir-se em processo que permita reciclar a formação inicial e que mantenha o professor imbuído do espírito de investigação e pesquisa-ação refletindo na e sobre sua prática pedagógica continuamente. Essa

formação, por conseguinte, inova-se ainda mais no cenário encontrado pela população brasileira em meio a pandemia.

Que permita, também, a reflexão sobre as implicações pedagógicas das novas informações e a integração destas com o currículo escolar e o Projeto Político-Pedagógico. Estes se constituem em espaços de trocas, busca e dialogo, onde, também, se manifestam as ligações entre a cultura escolar e a sociedade exterior á escola.

Portanto, ao longo do desenvolvimento deste texto pode-se concluir que uma educação identificada com a realidade social brasileira, comunitária com o dia-a-dia, deve ser uma preocupação constante dos educadores, que se pretende o avanço social em todos os sentidos, promova a igualdade asseverada pelos direitos humanos e a constituição, além de sobressair a realidade que a pandemia do novo coronavírus proporcionou na educação.

REFERÊNCIAS

ATIQUE, Manuela; ZAHER, Hugo. **Educação inclusiva no Ensino Superior: políticas públicas e acesso às pessoas portadoras de deficiência**. v. 22, p. 09, 2015. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/hugo_zaher.pdf Acesso em 11/09/2020

BARBOSA, Otavio Luis; DA CUNHA, Paulo Giovani Moreira. **Pandemia e a precarização do direito ao acesso à educação.** Revista Pet Economia UFES, v. 1, n. 1, p. 33-36, 2020. Disponível em https://www.periodicos.ufes.br/peteconomia/article/view/31745/21186 Acesso em 11/09/2020

BARDELA, Adriana Missae Momma; PASSONE, Eric Ferdinando Kanai**. Políticas públicas de educação infantil e o direito à educação**. Laplage em Revista, v. 1, n. 1, p. 17-35, 2015. Disponível em < https://www.laplageemrevista.ufscar.br/index.php/lpg/article/view/5> Acesso em 11/09/2020

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** (Art. 227) Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em 11/09/2020

_____. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em 11/09/2020

_____. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm Acesso em 11/09/2020

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da práxis.** São Paulo: Cortez, 1995

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
SANTOS, Filipa Alexandra Veríssimo dos. **Interações sociais entre crianças no ato de brincar.** 2015. Tese de Doutorado. Disponível em https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/10449/1/Vers%C3%A3oDefinitiva_FilipaSantos_Intera%C3%A7oesSociaisentrecrian%C3%A7asnoatodebrincar.pdf Acesso em 12/09/2020
MARQUES, Ronualdo**. A ressignificação da educação e o processo de ensino e aprendizagem no contexto de pandemia da COVID-19**. Boletim de Conjuntura (BOCA), v. 3, n. 7, p. 31-46, 2020. Disponivel em https://revista.ufrr.br/boca/index Acesso em 11/09/2020
MIRANDA, Lidiane de Vilhena Amanajás; BORGES, Rita de Cassia Medeiros. **A aplicação de metodologia ativa e sua importância na promoção da educação e dos direitos humanos no município de Oiapoque (AP).** Revista Espaço Acadêmico, v. 20, n. 223, p. 108-119, 2020. Disponível em: http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/51595 Acesso em 11/09/2020

NODDINGS, Nel. **O cuidado: uma abordagem feminina à ética e à educação moral.** São Leopoldo: Unisinos, 2013.
ORTEGA, Lenise Maria Ribeiro; ROCHA, Vitor Fiuza. **O dia depois de amanhã–na realidade e nas mentes–o que esperar da escola pós-pandemia?.** Pedagogia em Ação, v. 13, n. 1, p. 302-314, 2020. Disponível em http://200.229.32.43/index.php/pedagogiacao/article/view/23782 Acesso em 11/09/2020
SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.
SILVA, Luana Maria Santos; PEREIRA, Fabrine Diniz; NOVELLO, Tanise Paula; SILVEIRA, Daniel da Silva. **Relação entre a desvalorização profissional e o mal-estar docente.** Rio Grande do Sul, 2018. Disponível em https://www.claec.org/periodicos/index.php/relacult/article/view/752/411 Acesso em 15/06/2020
SOBRAL, Sónia Rolland. **O impacto do COVID-19 na educação.** 2020. Disponível em https://www.researchgate.net/profile/Sonia_Sobral2/publication/341541417_O_impacto_do_COVID-19_na_educacao_The_impact_of_COVID-19_on_education/links/5f1955c3299bf1720d5ca49f/O-impacto-do-COVID-19-na-educacao-The-impact-of-COVID-19-on-education.pdf Acesso em 11/09/2020
VERONESE, Josiane Rose Petry. RIBEIRO, Jesiel Raul da Silva Machado.

Os direitos fundamentais de crianças e adolescentes e a recepção da doutrina da proteção integral pelo superior tribunal de justiça: o período de junho de 2014 a julho de 2019. Revista Juridica em Pauta, 2019. Disponivel em : http://revista.urcamp.tche.br/index.php/revistajuridicaurcamp/article/view/3116 Acesso em 15/06/2020